



ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/21/EMG

Florianópolis, 7 de outubro de 2021.

Normas gerais para aulas presenciais nos Cursos de Formação de Guarda-vidas Civis enquanto perdurar a situação de calamidade pública da COVID-19.

1 SITUAÇÃO

- a) Regular as aulas presenciais nos Cursos de Formação de Guarda-vidas Civis enquanto perdurar a situação de calamidade pública da COVID-19; e
- b) Regular as atividades desenvolvidas pelo efetivo orgânico dos Batalhões quanto às medidas sanitárias que devem ser adotadas durante as aulas presenciais, bem como quanto ao acesso e circulação nos locais onde serão realizados os Cursos de Guarda-Vidas Civil Voluntário (CFGVC) e os Cursos de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário (CRGVCV).

2 REFERÊNCIAS

- a) PORTARIA SES nº 352, de 25 de maio de 2020, que autoriza a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres.
- b) PORTARIA SES nº 713, de 18 de setembro de 2020, que autoriza o retorno das atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.
- c) Ofício nº 1462/20 do Secretário de Estado de Saúde, processo SGPe CBMSC 22938/2020.
- d) Deliberação nº 547/2020-GGG, processo SGPe CBMSC 18630/2020.
- e) Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 1016 de 13 de setembro de 2021, que define critérios para retomada das competições, treinamentos esportivos, práticas esportivas e retorno de público em competições esportivas públicas ou privadas amadoras.
- f) Instruções Gerais para ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG-40-01).

3 EXECUÇÃO

3.1 Entrada dos alunos do CFGV nos quartéis ou locais de curso (diariamente)

- a) O aluno deve higienizar suas mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

b) Só será permitida a entrada de pessoas utilizando máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, devendo utilizá-la durante toda sua permanência no quartel ou local de curso.

3.2 Casos suspeitos de infecção por COVID-19

3.2.1 Serão considerados os suspeitos de infecção por COVID-19 os seguintes casos:

- a) Os sintomáticos, ou seja, que apresentam dois ou mais dos seguintes sintomas clínicos: febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, dispnéia e diarreia; e
- b) Os contactantes, ou seja, pessoas que tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, são considerados suspeitos na ocorrência das seguintes hipóteses:
 1. contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);
 2. contato direto desprotegido com secreções infecciosas;
 3. contato frente a frente desprotegido por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros; ou
 4. reside na mesma casa/ambiente.

3.2.2 Os alunos considerados suspeitos de infecção por COVID-19 ou já comprovados através de exame, serão desligados do curso como forma de segurança dos demais alunos e professores.

3.3 Permanência em alojamentos, vestiários e banheiros

- a) A permanência em vestiários fica restrita a ocupação máxima de $\frac{1}{3}$ (um terço) da capacidade. Quando o resultado da avaliação da Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19 for gravíssimo (vermelho) ou grave (laranja) fica vedada a utilização dos vestiários.
- b) Sempre que adentrarem aos vestiários, os alunos devem higienizar suas mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- c) Deve ser intensificada a limpeza geral e a desinfecção diária de todos os ambientes.
- d) Os ambientes devem permanecer limpos, priorizando a ventilação natural.
- e) Os banheiros devem estar providos de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- f) Sempre que adentrarem aos banheiros e após o uso, os alunos devem higienizar suas mãos.

3.4 Utilização das salas de aula

- a) Sempre que adentrarem as salas de aula os alunos e professores devem higienizar suas mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- b) Manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os alunos e entre os professores e alunos. Em caso de impossibilidade deste distanciamento deverá ser reduzido o número de alunos por turma, de forma a se adequar a esta regra.
- c) Todas as janelas e portas devem permanecer abertas, priorizando a ventilação natural. Nos ambientes que possuam exclusivamente ar condicionado, deve ser realizada a limpeza dos filtros diariamente.
- d) As salas de aula devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia, e após cada aula realizar a desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas e cadeiras dos professores e dos alunos, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, entre outros.

- e) Os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes a cada troca de aluno.
- f) Fica proibido o uso de cafeteira coletiva. Cada aluno fica responsável por levar sua água e refeição, não podendo compartilhar utensílios como talheres e copos.
- g) Fica proibida a utilização de bebedouros com jato inclinado, somente utilizar bebedouros com copos descartáveis ou recipientes de uso individual. Preferencialmente cada usuário deve levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.

3.5 Da realização das aulas em ambientes aquáticos

- a) Nas instruções no ambiente da piscina, as janelas devem estar abertas, a fim de proporcionar ventilação no local da piscina.
- b) Utilizar máscara durante todo e qualquer momento que estiver nos arredores da piscina. Ter disponível máscaras suficientes para a troca durante a instrução e para os momentos em que precisar sair da piscina.
- c) Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, nas bordas e próximo as duchas recipientes de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para que os usuários usem antes de tocar na escada, bordas da piscina ou duchas.
- d) Deve haver na piscina quantidade suficiente de suportes para que cada aluno possa pendurar de forma individual sua toalha. Deve ser mantida distância das toalhas, roupões e outros pertences pessoais.
- e) Após o término de cada aula devem ser higienizados os suportes de toalha, as escadas, balizas e bordas da piscina.
- f) O distanciamento mínimo entre os alunos e entre os professores e alunos deve ser de 1,5 metros (um metro e meio) de raio.
- g) Os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes a cada troca de aluno.
- h) Cada aluno fica responsável por levar sua água e refeição, não podendo compartilhar utensílios como talheres e copos.
- i) Alunos e instrutores devem utilizar máscara durante os deslocamentos para o ambiente de instrução nas praias, devendo todos realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar antes do embarque na viatura.

4 ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS

4.1 Aos Comandantes de BBM

- a) Encaminhar para o Subcomandante-Geral as necessidades de aquisições de materiais, a fim de proporcionar o cumprimento das determinações aqui impostas, que não possam ser adquiridas diretamente pelas unidades;
- b) Observar todas as determinações contidas nessa ordem, fazendo fiscalizações constantes; e
- c) Repassar todas as determinações ao efetivo orgânico e corpo discente e docente dos CFGVC.

5 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) Podem ser complementadas pelo Comandante do BBM normas sanitárias específicas não abrangidas pela presente Ordem.
- b) As máscaras devem ser nas seguintes cores: preta, branca, azul, vermelha e amarela, preferencialmente sem estampa, ou que seja discreta e relacionada com a atividade de Salvamento Aquático ou do CBMSC.

c) As normas dos cursos seguem a IG-40-01.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6MZ7P54R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 07/10/2021 às 18:36:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMTU5NV8yMTYzNI8yMDIxXzZlZWJdQNTRS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00021595/2021** e o código **6MZ7P54R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.